



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7 / 2022 - CGE (11.24.10.03)

Nº do Protocolo: 23077.110562/2022-96

Natal-RN, 19 de Agosto de 2022.

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICO, no uso das atribuições que lhe confere art. 16, § 1º e 3º, e art. 86, parágrafo único, da Resolução nº 013/2022-CONSAD,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO as determinações constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, instituída pela Resolução nº 06/2022-CGE, de 16 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.064050/2021-60.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade - PPDP no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se aos dados pessoais tratados em qualquer meio, físico ou digital.

Art. 2º A PPDP estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais na Universidade com a finalidade de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como definir papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade da UFRN ao previsto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - princípio: enunciado com conteúdo valorativo destinado a nortear a atuação da comunidade acadêmica e de todos os que estabeleçam relação com a Universidade;.
- II - política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
- III - projeto: conjunto de mecanismos, procedimentos e ações, com marco temporal definido, administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;
- IV - dado pessoal: qualquer tipo de informação relacionada à pessoa física que seja capaz de identificá-la de imediato ou por meio de relação com outra fonte de dados;
- V - dado pessoal sensível: categoria de dado pessoal que contenha informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, de saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;
- VI - titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- VII - encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa responsável por, dentre outras atribuições, receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, além de realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como orientar o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição;
- VIII - tratamento de dado pessoal: qualquer atividade relacionada ao manuseio de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IX - ciclo de vida dos dados pessoais: todas as etapas de tratamento dos dados, desde a sua coleta até o seu arquivamento ou respectivo descarte;
- X - aviso de privacidade: página no sítio institucional que contém informações relativas ao tratamento de dados pessoais, em caráter global, especialmente aquelas relacionadas a finalidade, formas e duração do tratamento, informações acerca do uso compartilhado de dados, as responsabilidades dos agentes que realizam os tratamentos, os direitos do titular e os contatos do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais e controlador;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (titular);
- XII - pseudoanonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (titular), senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
- XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;
- XIV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD): órgão vinculado à Presidência da República, ao qual cabe, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

XV - gestão de riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais; e

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

XVII – incidentes com dados pessoais: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação de dados pessoais, sendo acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte em destruição, perda, alteração vazamento ou qualquer forma de tratamento de dados ilícita ou inadequada, que tem a capacidade de pôr em risco os direitos e as liberdades dos titulares dos dados pessoais

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 4º Em todas as ações de tratamento de dados pessoais na Universidade, deverão ser considerados os seguintes princípios:

I - boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com as normas legais;

II - finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

III - adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

IV - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

V - livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

VI - qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

VII - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;

VIII - segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

IX - não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis pelo tratamento de dados e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Reitor nomeará encarregado pelo tratamento dos dados pessoais na UFRN.

Parágrafo único. A Universidade proverá os recursos necessários à execução das atribuições pelo encarregado.

Art. 6º Caberá ao encarregado pelo tratamento dos dados pessoais representar a Universidade perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 7º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - atuar como canal de comunicação entre a Universidade, o titular de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - prestar esclarecimentos, processar requisições, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III - zelar pela publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, incluídas aquelas com dispensa de consentimento, no âmbito da Universidade, em conformidade com o previsto na LGDP;

IV - receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

V - realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais;

VI - manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à Universidade;

VII - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Universidade à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII - apoiar a implementação de campanhas educativas na Universidade sobre o tratamento de dados pessoais;

IX - orientar as unidades quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos para conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;

X - propor a realização de procedimento de verificação de conformidade nos processos de tratamento de dados pessoais; e

XI - executar outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Parágrafo único. O encarregado poderá solicitar, a qualquer momento, às unidades da Universidade, a descrição das operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado, podendo emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da legislação associada.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pela Universidade deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, conforme art. 10 desta Resolução;

II - realizem o tratamento mínimo de dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas atividades acadêmicas e administrativas;

III - o tratamento de dados de crianças (12 anos incompletos) seja realizado somente com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um responsável legal, conforme modelo aprovado pela Universidade;

IV - garanta o exercício dos direitos dos titulares, mesmo com a eventual dispensa da exigência do consentimento, especialmente da observância dos princípios gerais referidos no art. 4º, e da garantia dos direitos do titular previstos no art. 9º;

V - no caso de acesso às bases de dados pessoais na realização de estudos em saúde pública, os dados sejam tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudoanonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas;

VI - sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e o acesso das informações pelo público em geral;

VII - no caso de compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público, atenda às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças (12 anos incompletos) sem o consentimento a que se refere o inciso III do **caput** quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção.

§ 2º Em nenhum caso os dados pessoais de crianças (12 anos incompletos) poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento de que trata o inciso III do **caput**.

§ 3º Os dados a que se refere o inciso III do **caput** poderão ser utilizados para fins de pesquisa e extensão, com a dispensa do consentimento do responsável legal, desde que garantida a anonimização dos dados pessoais.

§ 4º No caso de tratamento realizado na hipótese do inciso IV do **caput**, a divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa, em nenhuma hipótese, poderá revelar dados pessoais.

§ 5º É vedado transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, desde que sejam comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, sendo, neste último caso, quando o tratamento de dados pessoais exigir consentimento do titular; ou

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 9º O titular de dados pessoais tem direito a obter da Universidade, em relação aos dados do titular por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição, em compatibilidade com a finalidade pública da UFRN, no mínimo, a:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Resolução e na legislação associada;

VI - eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses de conservação previstas em legislação;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais a instituição realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

IX - outras informações e características previstas em legislação ou regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso.

Art. 10. A Universidade deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, espaço destinado à divulgação das seguintes informações sobre o tratamento de dados pessoais:

I - as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;

II - a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

III - a identificação do controlador (instituição) com o respectivo contato;

IV - o nome do encarregado e o respectivo contato;

V - as responsabilidades dos operadores envolvidos no tratamento e os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

VI - outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. Para conformar os processos e os procedimentos da Universidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I - levantamento dos dados pessoais tratados na Universidade;
- II - priorização e mapeamento dos processos que realizem tratamento de dados pessoais na Universidade;
- III - verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
- IV - gestão de riscos do tratamento de dados pessoais na instituição;
- V - revisão e atualização permanente dos normativos internos e do aviso de privacidade, observado os requisitos da LGPD;
- VI - definição de procedimentos, processos ou práticas que garantam a disponibilidade, a integridade e a proteção de dados pessoais durante seu ciclo de vida, inclusive quanto ao registro das atividades de tratamento de dados pessoais, por meio de inventário ou instrumento similar;
- VII - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais, especialmente quanto ao atendimento dos direitos dos titulares;
- VIII - revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Universidade;
- IX - revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;
- X - fluxo geral de resposta a incidentes de segurança da informação que envolva a violação de dados pessoais, prevendo formas de comunicação aos titulares de dados e à ANPD;
- XI - definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais, especialmente de crianças;
- XII - capacitação de servidores sobre proteção de dados;
- XIII - campanha de conscientização sobre as ações de implementação, tratamento de dados pessoais, direitos dos titulares, uso aceitável de equipamentos e condutas recomendadas;
- XIV - disposições gerais de acesso às áreas comuns e restritas vinculadas às operações de tratamento de dados pessoais;
- XV - estabelecimento de mecanismos de governança a que se refere o art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018;
- XVI - identificação de compartilhamento de dados pessoais com outros controladores (instituições) e diretrizes gerais sobre acordos para transferência segura de informações pessoais e informações pessoais sensíveis;
- XVII - diretrizes de retenção e descarte seguro de informações, independentemente do meio em que foram registradas, físico ou digital, que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;
- XVIII - definição de fluxo de gestão de mudanças nos sistemas integrados;
- XIX - responsabilidades e procedimentos sobre o gerenciamento de ativos de tecnologia da informação;
- XX - definição de mecanismos de gestão de identidades, controles criptográficos e procedimentos de backup de dados pessoais;

XXI - disposições gerais para o tratamento de dados pessoais pelas atividades de extensão e pesquisa científica;

XXII - método de elaboração, armazenamento e monitoramento das ações de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; e

XXIII - demais adequações nos sistemas que visem a proteger os dados pessoais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos projetos e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Universidade à LGPD.

Art. 13. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 14. As informações de natureza pública continuam tendo garantia de acesso por qualquer pessoa, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 15. A inobservância ou descumprimento das disposições previstas nesta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos, a teor do disposto no Capítulo VIII da Lei nº 13.709, de 2018, sendo assegurada, no curso do procedimento, a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado digitalmente em 25/08/2022 18:00)

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

VICE-PRESIDENTE

UFRN (11.00)

Matrícula: 347496

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 19/08/2022 e o código de verificação: 8407bdde6a